



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 249/2025

Processo Número: **17607/2025** | Data do Protocolo: 30/05/2025 15:44:47



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003400350030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20**, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno, requeiro seja oficiado o Senhor Secretário de Estado de Saúde, **Dr. Eleuses Paiva**, para que preste as seguintes informações sobre **a aquisição de produtos à base de *Cannabis* spp. para fins de saúde pelos entes públicos.**

Torna-se imperioso que o Poder Público, em sua missão precípua de promover o bem comum, adote políticas públicas universalizantes e economicamente sustentáveis, assegurando acesso equânime a todos os cidadãos que necessitam dessas terapias.

Diante do exposto solicito a resposta para as perguntas abaixo:

1. O Poder Executivo Estadual realiza algum tipo de compra de produtos à base de *Cannabis* spp. via determinação judicial?
2. Em caso afirmativo, discrimine a quantidade e valor das compras por cidade, no Estado de São Paulo?
3. Em caso afirmativo dos itens 1 e 2, qual a série histórica destes dados entre os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025?
4. Em caso afirmativo dos itens 1 e 2, quais são os produtos comprados para cada determinação judicial. Favor especificar a empresa, se são produtos importados ou produzidos em território nacional e o tipo das formas farmacêuticas (se óleo ou outro tipo).
5. De acordo com a Lei 17.618/2023 e decreto que a regulamenta 68.233/2023 quantas pessoas estão recebendo produtos à base de *Cannabis* spp. no Estado de São Paulo? Discrimine cada uma delas por enfermidade, gênero, idade e por cidade.
6. De acordo com a Lei 17.618/2023 e decreto que a regulamenta 68.233/2023, quantos produtos à base de *Cannabis* spp. foram dispensados entre 2023 e 2025?
7. Quais empresas concorreram à licitação para atender as pessoas que solicitam acesso ao tratamento com canabinoides pelo Sistema Único de Saúde pela Lei 17.618/2023? Discrimine os critérios adotados para escolha e o valor a ser pago proposto por miligrama de substância ativa.
8. Qual valor foi repassado pelo Governo do Estado de São Paulo à empresa licitada pela Lei 17.618/2023 para atender as pessoas que solicitam acesso ao tratamento com canabinoides pelo Sistema Único de Saúde? Por favor, discrimine os períodos de repasse.
9. Esse valor acima mencionado, corresponde a quantos produtos à base de *Cannabis* spp.?
10. Qual é o atual estoque de produtos à base de *Cannabis* spp. disponível para dispensação (maio de 2025)?
11. De acordo com a questão anterior, existem produtos em estoque que tiveram prazo de validade expirados antes da dispensação? Se sim, quantos frascos e qual o valor que o Estado despendeu nestes produtos?
12. Quantos profissionais de medicina prescreveram produtos a serem adquiridos pela Lei 17.618/2023? Discrimine por especialidade e por cidade.





13. Apresente o calendário de reuniões da Comissão de Trabalho que regulamenta e implementa a Lei Estadual 17.618.
14. Apresente os critérios utilizados por esta Comissão de Trabalho para a escolha das enfermidades a serem contempladas pelos produtos à base de *Cannabis* spp. oferecidos através do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.
15. Descreva o nome, cargo e a frequência de participação dos conselheiros que compõem esta Comissão de Trabalho.

Justificativa

É pelo compromisso com a transparência, o interesse público e o direito fundamental à saúde que venho, por meio deste, solicitar informações detalhadas sobre as aquisições de produtos à base de *Cannabis* spp. realizadas pelo Estado de São Paulo.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA está promovendo uma consulta pública (Processo nº [01316/2025](#)) para revisar a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019, com o objetivo de ampliar as modalidades de acesso a esses produtos.

Entre as propostas em discussão, destacam-se: a inclusão de novas formulações, como o uso tópico; a autorização para farmácias magistrais produzirem medicamentos à base de *Cannabis* spp.; a reorientação de requisitos para comercialização, prescrição, dispensação, monitoramento e fiscalização desses produtos.

Diante desse cenário, é imperativo que o Estado de São Paulo, como ente responsável pela gestão da saúde pública, preste contas à sociedade sobre os termos e condições das aquisições já realizadas, seja por licitação ou por determinação judicial, bem como o impacto orçamentário dessas compras e como eventuais mudanças regulatórias podem afetar os recursos públicos; além dos avanços nas tratativas para garantir acesso seguro, eficaz e economicamente sustentável a esses tratamentos.

Como Vice-Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, reforço a necessidade de diálogo entre os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil sobre qualquer alteração regulatória que possa repercutir no orçamento estadual e no atendimento às pessoas que necessitam destes produtos em prol da saúde.

Assim, nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência Senhor Secretário Estadual de Saúde Dr. Eleuses Paiva respostas para as perguntas acima inquiridas. Acredito que, com transparência e cooperação institucional, poderemos avançar na construção de uma política de saúde mais justa e eficiente para todas as pessoas que vivem em nosso estado.

Eduardo Suplicy



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003600330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 30/05/2025 15:40

Checksum: **03BC6155FD3D6C7384826B874739B4CEB3473717E427490D0F3A61B70708FF70**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.